

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Despacho n.º 21 789/2006**Delegação de competências**

Nos termos dos despachos n.ºs 16 796/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e 21 513/2005, de 26 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, ambos do Secretário de Estado de Educação, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, e com a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelego no director regional-adjunto Dr. Joaquim António da Silva Gomes Barbosa as competências para a prática de actos nas seguintes matérias:

1 — No âmbito da gestão geral:

1.1 — Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2005, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril, relativamente ao pessoal afecto à Direcção Regional;

1.2 — Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2005, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril.

2 — No âmbito da gestão das instalações escolares:

2.1 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concurso de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando as bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000;

2.2 — Aprovar os projectos relativos à edificação das instalações escolares e licenciar as mesmas, sem prejuízo das competências das autarquias locais e demais entidades públicas;

2.3 — Autorizar a emissão de cheques precatórios;

2.4 — Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia nos processos em que os mesmos tenham sido prestados;

2.5 — Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias, por motivos cuja responsabilidade não seja imputada a empreiteiros ou fornecedores;

2.6 — Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva;

2.7 — Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 37 021, de 21 de Agosto, na sua redacção actual.

3 — No âmbito da gestão orçamental:

3.1 — Autorizar a abertura de procedimentos conducentes ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, quando as respectivas bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000;

3.2 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;

3.3 — Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos da DREL;

3.4 — Assinar as requisições de aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da DREL;

3.5 — Autorizar as alterações orçamentais a efectuar nos orçamentos da DREL;

3.6 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

3.7 — Autorizar a realização e abono de horas extraordinárias;

3.8 — Assinar as folhas internas de despesas com o pessoal e respectivas guias de desconto;

3.9 — Assinar as guias de depósito a efectuar na Caixa Geral de Depósitos relativas a descontos de despesas do PIDDAC;

3.10 — Assinar os pedidos de libertação de créditos.

4 — No âmbito da acção social escolar:

4.1 — Decidir os assuntos referentes às atribuições da equipa multidisciplinar de acção social escolar;

4.2 — Proceder à gestão do pessoal das residências para estudantes;

4.3 — Atribuir bolsa de mérito a alunos carenciados no ensino secundário, nos termos da lei em vigor;

4.4 — Atribuir subsídios a alunos deficientes carenciados do ensino regular, no âmbito da aplicação dos despachos anuais que enquadram os respectivos valores;

4.5 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, desde que de concurso, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concursos de fornecimentos e aquisições de bens e serviços relativos à acção social escolar.

Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 3 de Julho de 2006 pelo director regional-adjunto, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

1 de Setembro de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 790/2006

Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau, de reconhecimento, no sistema de ensino superior português, do curso de bacharelato em Secretariado de Administração da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 38/2000, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 13 129/2005 (2.ª série), de 15 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Determino:

1 — É homologado o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 13 129/2005 (2.ª série), de 15 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo que são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, como titulares do grau de bacharel os titulares do curso de bacharelato em Secretariado de Administração da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 38/2000, de 18 de Setembro.

2 — O reconhecimento a que se refere o número anterior aplica-se apenas aos graus obtidos nas condições fixadas pelo diploma legal nele referido.

3 — O reconhecimento é averbado pela Direcção-Geral do Ensino Superior no verso da carta de curso que titula o grau de licenciado.

4 — O averbamento a que se refere o número anterior reveste a seguinte forma:

«Reconhecido como titular do grau de licenciado ao abrigo do disposto no Decreto Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio, e no despacho n.º . . . [número e data da publicação do presente despacho], do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
 . . . (data do averbamento).

O Director-Geral do Ensino Superior, . . . (assinatura do director-geral do Ensino Superior, sobre a qual será aposto o selo branco respectivo).»

6 de Outubro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 1681/2006

Considerando que o «Tesouro do Gaio», datado dos séculos VII-VI a. C., é constituído por um rico espólio funerário, resultado de um